



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**Projeto de Lei Nº 12/2022**

**PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE AO  
PROJETO DE LEI Nº 12/2022 QUE RECONHECE COMO  
DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO  
E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE IMPERATRIZ -  
APAC.**

**Autor:** Carlos Hermes Ferreira da Cruz e outros.

**Relator:** Adhemar Alves de Freitas Junior

**I. RELATÓRIO DA MATÉRIA:**

Trata-se do **Projeto de LEI Nº 12/2022**.

O referido Projeto de Lei visa reconhecer como de utilidade pública a associação de proteção e assistência aos condenados de Imperatriz - APAC.

Este é o relatório.

**VOTO DOS RELATORES**

**II. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - VOTO DO RELATOR**

Recebida a matéria este relator analisou a proposição e debruçou-se a realizar análise de Constitucionalidade, legalidade e juízo de admissibilidade da matéria.

Em sede de juízo de admissibilidade, cabe a este relator verificar, o rito de proposição, a origem da proposição (poder executivo ou legislativo) e a competência deste parlamento para legislar a matéria.

**Passando a análise de legalidade e constitucionalidade.**

A lei proposta trata de competência legislativa, portanto, a referida matéria está de acordo ao estabelecido na **LOMI**- Lei Orgânica do Município de Imperatriz/MA, atribui o legislativo como competente para deliberar sobre tal proposição.

Analizamos ainda os requisitos reconhecimento de utilidade Pública a luz da lei municipal 1.906/2022, que são:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**Projeto de Lei Nº 12/2022**

1. Requerimento assinado pelo presidente e pelo secretário da entidade
2. Cópia autenticada do Estatuto Social;
3. Ata da eleição e ata de posse da atual diretoria, registradas em cartório e autenticadas;
4. Comprovante que a entidade possua sede no município de Imperatriz;
5. Certidão atualizada, com no máximo 30 dias, do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
6. Cópia de atas comprovando que são realizadas, no mínimo, quatro reuniões anuais;
7. Declaração de que não são remunerados por qualquer forma os cargos de diretoria e do conselho fiscal, com previsão estatutária, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
8. Disponibilização do e-mail oficial, telefone e endereço físico para contato com a entidade.

Situação que foi constatada a regularidade da documentação apresentada.

Logo, considerando a sensibilidade, natureza e relevante valor do projeto, **VOTO PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI.**

### **III. VOTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Foi submetida a apreciação deste Colegiado Fracionário, o normativo em testilha. Com a análise esta Comissão se dedicou a análise das razões do relator, revisando seu voto e as motivações. Neste diapasão foi observado que o citado diploma está em consonância ao que rege os preceitos de **admissibilidade, e boa técnica aplicada na elaboração da insigne proposição.**

Quanto a **análise de legalidade e constitucionalidade** o referido projeto atende os preceitos constitucionais e infraconstitucionais, já mencionados na inicial deste Parecer.

Desta forma, votamos pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** da matéria e assim, subscrevemos pela juridicidade, admissibilidade e apresentação.

**É o voto e Parecer.**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**Projeto de Lei Nº 12/2022**

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

<b>PRESIDENTE</b>	João Francisco Silva
<b>1º VICE-PRES.</b>	Adhemar Alves de Freitas Junior
<b>2º VICE-PRES.</b>	Carlos Hermes Ferreira da Cruz
<b>1º SECRETÁRIO</b>	Márcio Renê Gomes de Sousa
<b>2º SECRETÁRIO</b>	Roberto de Sousa Silva
<b>1º SUPLENTE</b>	Ricardo Seidel Guimarães
<b>2º SUPLENTE</b>	Francisco Rodrigues da Costa

**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS \_\_\_\_\_ DIAS DO MÊS DE \_\_\_\_\_ DO ANO DE 2022**

**DATA DA APRESENTAÇÃO À COMISSÃO: \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_**

---

**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação**